



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GPS e GSM (GPRS/SMS), implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto, com identificação do condutor através de cartão RFID, para atender as necessidades do Município de Pontal do Paraná.

1.2. Objeto e quantidade:

Item	Descrição	Quantidade
1	Rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GPS e GSM (GPRS/SMS), implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto, com identificação do condutor através de cartão RFID.	180

1.3. A quantidade de 180 equipamentos de rastreamento é uma quantidade estimada, considerando-se o quantitativo de veículos pertencentes a frota própria e as possíveis aquisições, não estando o Município de Pontal do Paraná obrigado a realizá-las em sua totalidade, se reservando ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Todos os custos para a realização dos serviços deverão estar inclusos no valor global da proposta.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de aprimorar o controle e a gestão da frota de veículos pertencentes a frota própria do Município de Pontal do Paraná, por meio do fornecimento e instalação de rastreador do veículo e identificador de motorista. Tal medida busca assegurar maior eficiência, segurança e transparência no uso da frota pública, permitindo o acompanhamento em tempo real da utilização dos veículos, a identificação dos condutores responsáveis e o controle dos deslocamentos realizados. O sistema contribuirá para a otimização das rotas, prevenção do uso indevido, economia de recursos públicos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. Dessa forma, a contratação se justifica como instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, garantindo o uso racional dos veículos oficiais, ampliando a confiabilidade e a eficiência operacional das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

2.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada o princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue a descrição da solução como um todo:

3.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GPS e GSM (GPRS/SMS), implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto, com identificação do condutor através de cartão RFID, para atender as necessidades do Município de Pontal do Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012, art. 4º):

- 4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

- 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 4.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (em anexo).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1. O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos;

5.1.2. Contar com estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados em redundância;

5.1.3. Permitir a configuração de pelo menos dois IP endereçando os dados do veículo para no mínimo dois servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema;

5.1.4. Permitir cadastro de todos os condutores e identificação dos mesmos através do cartão RFID.

5.1.5. Fornecer identificação do condutor que utilizou o veículo em cada trajeto, horário e data, informações da velocidade do veículo;

5.1.6. O equipamento deve possuir leitor de cartão RFID, para inserção de dados inerentes aos deslocamentos; os cartões serão fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional, conforme demanda da CONTRATANTE;

5.1.7. A comunicação de dados entre o veículo e o Sistema de Rastreamento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e contingência com comunicação DTMF pelo canal de áudio GSM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

5.1.8. Os equipamentos serão disponibilizados a título de comodato e deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, e em caso de inoperância, após abertura de chamado, a contratada tem o prazo de vinte e quatro horas, para substituição provisória ou troca definitiva do equipamento.

5.1.9. A CONTRATANTE pagará mensalmente a contratada o valor correspondente a quantidade de equipamentos que estiverem instalados e funcionando;

5.1.10. Deverão ser apresentados prospectos, folder indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada;

5.1.11. A CONTRATADA deve fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento.

5.1.12. Realizar treinamento com os servidores municipais de no mínimo 02 duas horas demonstrando o funcionamento do sistema, podendo ser de maneira remota;

5.1.13. Disponibilizar todos os equipamentos e sistema necessários para rastreamento dos veículos, acesso aos condutores, em regime de comodato, tendo em vista que após o final do contrato a CONTRATADA terá até 10 dias para retirar/recolher os seus equipamentos instalados nos veículos.

5.2. EQUIPAMENTO

5.2.1. O equipamento deverá atender as normas e regulamentos da ANATEL, devidamente comprovado por meio de Certificado de Homologação;

5.2.2. Possuir leitor de cartão RFID, para inserção de dados inerentes aos deslocamentos;

5.2.3. O equipamento deve estar apto a registrar a entrada de dados para utilização do veículo por qualquer condutor da contratante;

5.2.4. A identificação do condutor, individualiza, deve ser realizada por cartão tipo RFID, inviolável, vinculada no sistema ao condutor, que deverá possuir e informar o nome, matrícula, categoria da habilitação e telefone de contato;

5.2.5. A identificação será realizada por aproximação do cartão ao dispositivo de leitura instalado de modo a não interferir na dirigibilidade, estética ou com a retirada de partes ou com perfurações ou outro tipo de dano ao veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

5.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente os cartões RFID, conforme demanda da CONTRATANTE, visto que cada servidor municipal que conduzir o veículo deverá ser cadastrado e utilizar o cartão RFID, o número de servidores que conduzirão o veículo é superior ao número de equipamentos a serem instalados, em virtude de férias, desligamentos, licenças e outros;

5.2.6.1. Quando da instalação dos equipamentos a quantidade de cartões RFID a serem entregues deverá ser 100% superior a quantidade de equipamentos instalados.

5.2.6.2. No decorrer do contrato novos cartões RFID poderão ser solicitados, conforme a demanda da CONTRATANTE, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem custo adicional.

5.2.7. O rastreador deve proporcionar a identificação do condutor do veículo, a qual deve ficar registrada no sistema, tendo como marco a identificação do condutor no momento que o mesmo ligue o veículo, com indicativo sonoro, buzzer ou sirene, alertando quanto ao procedimento de identificação antes da partida e cessando após a identificação e permitindo que seja dada a partida.

5.2.8. Suportar temperaturas entre -10 °C e 70 °C no interior do veículo, com proteção contra poeira;

5.2.9. Dimensões máximas: 15 cm de altura, 20 cm de comprimento e 10 cm de profundidade;

5.2.10. Possuir Lacre para identificar sua violação;

5.2.11. Possuir dispositivo para transferência de dados em tempo real, por meio de comunicação sem fio (GPRS, 3G, 4G ou 5G), sendo que todas as despesas referentes à transmissão de dados, administração dos contratos e serviços serão de responsabilidade da contratada;

5.2.12. Apresentar consumo de energia, com o equipamento em repouso, inferior a 100 mA;

5.2.13. Registrar o hodômetro, em tempo real, e deslocamentos a partir do giro da roda do veículo, que deverá ser capturada por dispositivo ou sensor próprio para essa função;

5.2.14. Permitir atualização de firmware de forma remota:

5.2.15. Possuir sistema de alerta ao condutor, através de sinalizador do tipo sonoro (beep), quando:

5.2.15.1. Do deslocamento do veículo sem o login do condutor;

5.2.15.2. Quando este violar a velocidade máxima selecionada para a via;

5.2.15.3. Quando este violar a velocidade máxima configurada para o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

5.2.16. Possuir a funcionalidade do tipo “caixa preta” que registre de segundo em segundo os dados de utilização (velocidade e rotação do motor) contendo no mínimo os dados das últimas 8 horas de condução do veículo;

5.2.17. Possuir dispositivo GPS, para a captura precisa e registro da localização geográfica do veículo;

5.2.18. Possuir a capacidade de armazenar em memória de forma consistente até trezentas horas de registros de uso veicular e de localização geográfica;

5.2.19. Possuir a capacidade de armazenar em memória, de forma consistente, os dados que tenham sido gerados em locais sem cobertura de telefonia celular. Quando o veículo retornar a uma área de cobertura celular, deverá transferir os dados armazenados para o sistema principal, sem perda de dados;

5.2.20. Possuir a capacidade de manter a última configuração e os dados registrados, quando o dispositivo for desconectado e reconectado a alimentação do veículo (bateria) ou por falta de carga na bateria do veículo;

5.2.21. Permitir a configuração de velocidade máxima permitida para o veículo, emitindo alerta sonoro e registrando a velocidade sempre que este limite for excedido;

5.2.22. Permitir que o Login do condutor ocorra mesmo em locais que não tenham a cobertura de telefonia celular.

5.2.23. O software de apresentação deverá ter as seguintes especificações:

5.2.24. Ter funcionamento 100% WEB e ser compatível com as últimas versões dos navegadores Chrome e Firefox;

5.2.25. Permanecer hospedado na infraestrutura da CONTRATADA, sem limite de acesso, via web, por meio de chaves de acesso e senha.

5.2.26. Permitir a programação de parâmetros de avaliação dos condutores e registrar de forma automática o modo de condução veicular por percurso, devendo registrar:

- 5.2.26.1. Matrícula do condutor;
- 5.2.26.2. Período efetivo de deslocamento entre o início e fim da atividade;
- 5.2.26.3. Distância percorrida;
- 5.2.26.4. Quantidade de acelerações bruscas;
- 5.2.26.5. Quantidade de frenagens bruscas;
- 5.2.26.6. Rotação do motor acima de limites programados;
- 5.2.26.7. Informações das velocidades atingidas;
- 5.2.26.8. Hodômetro em tempo real;
- 5.2.26.9. Registro de coordenadas geográficas (latitude e longitude);
- 5.2.26.10. Ultrapassagens de velocidades máximas estabelecidas;
- 5.2.26.11. Formato da data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

5.2.26.12. Registrar o abastecimento do veículo em litros para cálculo de média.

5.2.27. Permitir o cadastro de condutores (matrícula, nome completo, nome abreviado, categoria CNH, número da CNH, data de emissão, data de validade, regional e e-mail) e veículos na plataforma da CONTRATADA (placa, frota, marca, modelo, combustível, regional de lotação, ano de fabricação, categoria de CNH);

5.2.28. Permitir a ativação ou inativação de veículos ou condutores na Plataforma da CONTRATADA, bem como restringir o uso de veículos para determinado empregado. Restringir o acesso de condutores que não tenham a categoria da CNH compatível com o veículo que pretende dirigir e ou que a mesma esteja vencida;

5.2.29. Permitir o cadastro e gerenciamento de usuários gestores na Plataforma da CONTRATADA, possibilitando a definição do perfil e a Regional de acesso, de acordo com a lotação, visualizando somente veículos lotados na mesma regional de lotação do gestor;

5.2.30. Permitir a criação de grupos de interesse que facilitem as consultas aos dados:

5.2.30.1. Grupos de veículos por setor, regional e cidade.

5.2.30.2. Grupos de condutores por setor, regional e cidade;

5.2.31. Possibilitar a visualização de todos os veículos da frota em uma mesma tela (mapa) identificando o ponto da localização em tempo real, possibilitando o filtro por regional ou grupo de interesse;

5.2.32. Possibilitar o cadastro de pontos de interesse e cercas virtuais para a geração de relatórios de invasão ou evasão de veículos aos limites estabelecidos;

5.2.33. Permitir a abertura e acompanhamento de chamados (helpdesk) para a solicitação de manutenção/correção de equipamentos ou software de apresentação;

5.2.34. Possuir tela de gerenciamento da frota de veículos, que possibilite a consulta por período (mês e ano), placa, número da frota, tipo de veículo e regional de lotação do veículo, permitindo que, ao ser gerada a consulta, apresente na tela a placa, número da frota, regional e a situação diária dos veículos, do primeiro ao último dia do mês pesquisado, informando de forma visual, por meio de ícones coloridos, se o veículo teve deslocamentos ou está com problemas na transmissão;

5.2.35. Permitir que, ao clicar sobre o ícone descrito no item acima, este funcione como link para consulta dos dados de condução (placa, frota, tipo, marca, modelo, regional de lotação, matrícula, nome do condutor, data e hora do início do deslocamento, data e hora do fim do deslocamento, duração, hodômetro inicial, hodômetro final, distância percorrida em metros, velocidade média em Km/h e dados do GPS permitindo consultar em tempo real o trajeto percorrido no mapa do Google, permitindo a reconstrução da rota de forma a identificar o início e o fim do deslocamento e a sequência dos pontos no mapa;

5.2.36. Permitir que ao efetuar pesquisa do deslocamento do veículo, em tempo real, o mapa apresentado possua o recurso trânsito, possibilitando ao usuário do sistema atribuir a melhor rota para atendimento de determinada ocorrência, com base na situação do trânsito local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

5.2.37. Instalação e Configuração do equipamento: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Pontal do Paraná, a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;

5.2.37.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma como este em que este permaneceu durante a mesma (desligado ou com motor em marcha lenta);

5.2.37.2. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar ao Município de Pontal do Paraná, meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos pela mesma, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pelo Município de Pontal do Paraná, a fim de facilitar a manipulação da planilha e a conferência dos dados apresentados;

5.2.37.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados com possibilidade de exportação em formatos como PDF, Excel ou CSV.

5.2.38. Da segurança oferecida pelo equipamento: Da mesma maneira a CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos disponibilizados pela contratada, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento.

5.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

5.3.1. A CONTRATADA para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal habilitado à realização dos serviços contratados;

5.3.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços contratados.

5.3.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

5.3.4. No caso de substituição de veículo por parte do Município de Pontal do Paraná a contratada deverá transferir o equipamento de rastreamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.3.5. A CONTRATADA, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

5.3.5.1. Responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a CONTRATANTE, os mesmos deverão ser Equipamentos Homologados pela ANATEL;

5.3.5.2. Providenciar vistoria, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

5.3.5.3. Providenciar a reposição ou a substituição, ou atualização quando necessário;

5.3.5.4. Providenciar a substituição de equipamentos danificados por danos causados por eventos atmosféricos e causas inerentes ao manuseio da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

5.3.6. Os compromissos básicos assumidos pela CONTRATADA são:

5.3.6.1. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;

5.3.6.2. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA;

5.3.6.3. Executar os serviços ao nível de interesse da CONTRATANTE;

5.3.6.4. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

5.3.6.5. Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;

5.3.6.6. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

5.3.6.7. Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;

5.3.6.8. Possuir número telefone fixo, celular e e-mail para abertura de chamados, suporte e plantão nos finais de semana e feriados garantindo a execução dos serviços contratados.

5.3.7. Constatada qualquer irregularidade ou interrupção do serviço contratado a CONTRATADA deverá saná-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.

5.3.8. A CONTRATADA, nos equipamentos que se fizerem necessários, deverá realizar sua manutenção, conserto, num prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada;

5.3.9. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos serviços durante a execução dos reparos;

5.3.10. Deverá trocar qualquer equipamento que ainda demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso, num prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada; o equipamento deverá ter especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido;

5.3.11. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

5.3.12. Toda manutenção, conserto, substituição provisória ou troca de equipamento será por ônus da CONTRATADA, não cabendo cobranças a parte e deverão ser providenciadas no endereço da CONTRATANTE.

5.3.12.1. A CONTRATANTE não encaminhará nenhum veículo ou retirará equipamento do veículo para enviar à CONTRATADA.

5.3.13. Durante a manutenção do veículo que acarrete a paralisação de suas atividades, a CONTRATADA deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário;

5.3.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos elétricos e eletrônicos causados aos veículos por má instalação ou defeito no equipamento instalado;

5.3.14.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

5.3.14.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

5.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.4.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente a partir da assinatura e publicação do contrato;

5.4.2. O prazo para instalação dos equipamentos de rastreamento, implantação do software e configuração de rede e treinamento dos usuários, é de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço;

5.4.3. A implantação do software e instalação dos equipamentos nos veículos, se dará no Município de Pontal do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal, Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000, e/ou nos locais onde os veículos permanecem estacionados quando não estão em uso; mediante cronograma a ser encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo;

5.5.2. A CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, servidora **THAISE PELIZZON**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho.

7.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.1.3. Na Nota Fiscal deverão ser informadas, a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários: banco, agência e conta. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Tais informações deverão constar em todas as notas fiscais emitidas. Na ausência destas informações, a nota fiscal será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

7.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município de Pontal do Paraná.

7.1.5. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

7.1.6. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.6.1. Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

7.1.6.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;

7.1.6.3. Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

7.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.6.5. Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;

7.1.6.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.1.6.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.1.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.6.9. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.1.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

7.1.8. O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

7.1.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

7.1.15. Para solicitar o pagamento, a Contratada deverá utilizar o link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento determinado em Edital.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

9.2. Tabela de valores médios unitários e totais:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
1	Rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GPS e GSM (GPRS/SMS), implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto, com identificação do condutor através de cartão RFID.	180	R\$ 82,57	R\$ 14.862,60	R\$ 178.351,20

9.3. Mapa de Preços com a fonte dos valores de referência para o valor médio unitário e valor total médio em anexo;

9.4. Desta forma, para cada equipamento tem-se o valor estimado de R\$ 82,57 (oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) por mês. Multiplicando o valor médio unitário pela quantidade temos o valor médio mensal de R\$ 14.862,60 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Por fim, multiplicando o valor médio mensal por doze meses temos o valor médio anual de R\$ 178.351,20 (cento e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

9.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 178.351,20 (cento e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme custos unitários em anexo (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Preços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária de 2026:

Elemento de Despesa	CR	FR	VALOR
3.3.90.39.00.00	46	1000	R\$ 104.038,20

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pontal do Paraná, 26 de maio de 2026.

GEORGE LIMA
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia